



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações



**ANEXO I
ESTUDO PRELIMINAR**

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários necessário para efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Espumoso, RS.

**Espumoso, RS
Agosto de 2022**



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações



RESPONSÁVEL PELA ESTUDO PRELIMINAR

Marcelo Weimer Valladares
Coordenador Geral de Administração

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR

Simonara Copini Pastorio
Secretaria Geral de Governo



1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente dispensa de licitação, a **contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários necessário para efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Espumoso, RS**, incluídos nestes: servidores públicos Municipais do poder executivo e legislativo, ativos, inativos e pensionistas, estatutários, celetistas contratados temporários e conselheiros tutelares, da Administração Direta, **em número aproximado de 700 (setecentos) servidores**, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

2. DO PREÇO PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

- O Valor da proposta é de 820.000,00 (Oitocentos e Vinte mil reais), pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, durante o qual deverá manter em pleno funcionamento agência de atendimento;
- Fundamentação legal. Art. 24, VIII, da Lei 8.666/93.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. A contratação visa atender à necessidade de pagamento da folha dos servidores públicos municipais através de instituição financeira.

4. REPASSE

4.1. A Instituição financeira deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

5. FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de servidores indicados através de portaria, que serão dotados de amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.



5.2. Caso os serviços não atendam às exigências constantes no presente estudo preliminar, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. São obrigações da contratada:

a) Disponibilizar agência bancária na sede do Município, no que couber, com no mínimo 1 (um) caixa de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores, e 1 (uma) máquina de atendimento eletrônico. A agência deverá funcionar, no mínimo, das 10h às 15h, ininterruptamente, nos dias úteis;

b) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

c) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 5.3. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

d) Dispor de sistema informatizado compatível com o município;

e) A contratante deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais como tarifas de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão do talonário de cheques ou outras situações ainda que não contidas no Projeto Básico.

6.2. A instituição financeira contratada terá preferência na prestação dos serviços referidos nas alíneas anteriores, bem assim poderá oferecer outros aqui não expressos, sem obrigação de aceitação pelo servidor.

6.3. A cesta de serviços, a que se refere a alínea c, do item 5.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a) abertura e manutenção de conta salário;

b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições (portabilidade bancária);

c) saques, totais ou parciais, dos créditos;



- d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) 01 (um) extrato por semana.
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- g) 01 (um) talonário de cheques por mês, (mínimo 10 folhas);

6.4. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

6.5. As taxas e tarifas de abertura e manutenção de conta corrente, bem como fornecimento de cartão de crédito ou débito na conta corrente, será de livre negociação entre a instituição e servidor.

6.6. Será concedido à contratada o direito de disponibilizar aos servidores Municipais, pelo período de vigência do contrato, **empréstimos em consignação na folha de pagamento**, em conformidade com a legislação própria;

7. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Nos casos em que o servidor optar pela portabilidade de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à contratada uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

7.1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira contratada para os demais servidores do Município.

7.2. A contratada não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

7.3. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos do Projeto Básico, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina, férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

7.4. Município enviará o arquivo contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 1 (um) dia útil da data do crédito para os servidores.

7.5. O quadro salarial do Município de Espumoso, é definido da seguinte forma:



Número de Funcionários, conforme a Faixa Salarial e Valor Mensal Bruto da Folha de Pagamento.			
Valores	Prefeitura	Aposentados e Pensionistas	Câmara de Vereadores
Até R\$ 1.000,00	09	13	00
De R\$ 1.000,01 á R\$ 2.000,00	124	81	01
De R\$ 2.000,01 á R\$ 3.000,00	253	43	01
De R\$ 3.000,01 á R\$ 4.000,00	44	76	08
De R\$ 4.000,01 á R\$ 5.000,00	07	14	01
De R\$ 5.000,01 á R\$ 7.000,00	19	01	01
De R\$ 7.000,01 á R\$ 10.000,00	07	02	00
Acima de R\$ 10.000,00	06	05	00
Total	469	235	12
	2.954.954,12	1.008.339,21	63.407,59
Valor Total Bruto	R\$ 4.026.700,59		

8. PENALIDADE

8.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 11.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

8.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

8.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no projeto, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



8.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

8.3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

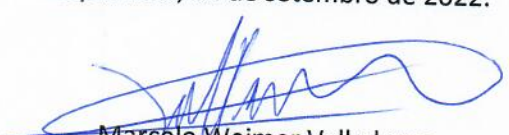
8.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

8.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

8.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

8.7. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer de danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da legislação;

Espumoso, 01 de setembro de 2022.


Marcelo Weimer Valladares
Coordenador Geral de Administração

Projeto analisado e aprovado

Em ____/____/____



Simonara Copini Pastorio
Secretaria Geral de Governo